



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste Estudo Técnico para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS POR MEIO DE AÇÃO DE CONHECIMENTO E POSTERIOR EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL OU ACORDO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO A RECUPERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELOS PLANOS DE SAÚDE A UNIÃO FEDERAL, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL.

2- REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 A presente demanda encontra-se alinhada com Planejamento da equipe responsável pela organização da prefeitura do município, notadamente com o objetivo de promover o atendimento aos serviços prestados e administrados pela Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Dos Normativos que Disciplinam a Contratação

3.1.1 O procedimento obedecerá, integralmente, aos seguintes normativos:

- a) Lei nº 14.133/2021;

3.2 Da Contratação dos serviços

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR HONORARIOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	-----------------------------	---------------------	----------------------	------------



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



1	Adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, a) Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto; b) Propositura de demanda judicial ou administrativa; c) Liquidação dos valores repassados a menor; d) Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório; e) Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.	20%	SERVIÇO	01
---	--	-----	---------	----

3.3 Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental

3.3.1 A adjudicatária deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

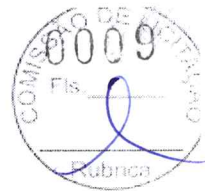
3.3.1.1 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para prevenção de adversidades ao meio ambiente;

3.3.1.2 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.4. Da Solução de Mercado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



3.4.1 Trata de contratação, e necessita dos serviços fornecidos por empresas que atuam no mercado com consultoria técnica.

O Sistema Único de Saúde foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, para abranger desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.

Preferencialmente, os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas – que tem preferência – bem como pela iniciativa privada.

Pois bem, de acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais do Governo Federal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa pública municipal e/ou estadual e até mesmo a rede privada.

Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. Tudo com base na legislação vigente.

Acrescente-se que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

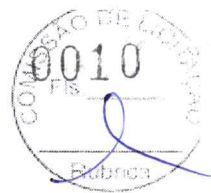
É exatamente quanto à inobservância deste aspecto, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, que os hospitais da rede pública municipal e/ou estadual e privada acumulam prejuízos nos últimos anos, inviabilizando suas atividades empresariais.

Importante mencionar ainda, que a presente demanda versa sobre equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, como fator de equiparação, baseada nos princípios da legalidade, equidade/isonomia, moralidade e eficiência, que depois de anos tramitando na justiça federal, findou por em 12/03/2021, a ser julgado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal – STF, que na oportunidade teve como relator o Ministro Luiz Fux, nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário - ARE 1.301.749 RG / DF, o Tema de Repercussão Geral nº 1133, que entendeu pela possibilidade revisão da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, tendo como parâmetro a tabela única nacional de equivalência de procedimentos (TUNEP) como parâmetro.

Diante disto, diversos hospitais da rede privadas já ajuizaram a ação de equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, visando este equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, na



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



qual já tiveram êxito, sendo a União Federal condenada a restituir parte dos valores recebidos indevidamente, ficando comprovado, portanto, que a União Federal obteve lucro com os esses contratos administrativos.

Em síntese, cabe também ao ente Municipal postular provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à revisão dos valores constantes da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS”, “Tabela” esta que, atualmente, é utilizada para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos hospitais e demais parceiros privados.

Para tanto, em síntese, conforme inclusive já reconhecido pelo Poder Judiciário, para se evitar o desequilíbrio econômico financeiro da relação jurídico-contratual estabelecida com o Governo Federal no que se refere aos valores constantes da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, deverá ser adotada, no mínimo, a TUNEP, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, de modo a reajustar os valores contidos na referida Tabela a patamares justos e adequados a uma eficiente prestação de serviços.

Os serviços objeto desta proposta consistem na propositura de medida judicial para recuperação dos valores repassados equivocadamente pela União ao Município, no período compreendido entre nos anos de 2018 até a data do trânsito em julgado da ação.

Além do mais, também consiste no objeto da proposta a necessidade de propositura de medida judicial para que a União Federal compartilhe na integralidade dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, bem como compartilhe em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município ao recebimento do montante não repassado durante o período de 2018 até a data do trânsito em julgado da ação.

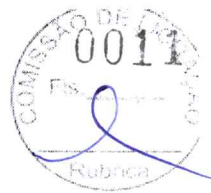
Assim, faz-se necessária a contratação do escritório de advocacia acima descrito, face à experiência comprovada e a ilibada reputação que o mesmo detém.

Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica e contábil específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, autorizando assim a contratação do escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1 Para a determinação do número adequado utilizou-se o conhecimento dos anos anteriores que foram utilizados os serviços.

5- ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 A solução mais adequada para atender à necessidade deste órgão é a contratação por licitação, na modalidade inexigibilidade, por se tratar de serviços técnicos e a proposta mais adequada à Administração Pública.

6- DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 A instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

6.2 Conforme o normativo, a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Pannel de preços

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à datada da pesquisa de preços;

III- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

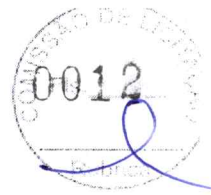
IV- pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e Oitenta) dias.

6.3 A pesquisa foi baseada nas contratações similares com outros entes públicos, conforme inciso II do IN 03/17.

6.4 Visando atender aos parâmetros solicitados, realizamos pesquisas de preços em âmbito nacional da circunscrição nacional.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



6.5 Por fim, a metodologia aplicada para estimar o percentual da contratação, a fim de se estipular a contratação mais vantajoso à satisfazer a pretensão administrativa.

6.6 Diante do exposto, o valor referencial para a contratação será estipulado pelo mecanismo compatível da busca pelo melhor preço médio aritmético.

7- JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA DA EXECUÇÃO

7.1 a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;

b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;

c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;

d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

8- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

8.1 Com esta contratação busca-se atingir os seguintes resultados:

- Realizar assessoria técnica na recuperação de recursos.

9- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item “ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR” se mostra tecnicamente possível e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

A CONTRATAÇÃO visa recuperação de recursos e o ressarcimento de valores de atendimentos e procedimentos hospitalares pagos pelo município a usuários do plano de saúde.

10- MAPA DE RISCO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



1.Dados do Processo:			
2. FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento de contratação			
(x) Gestão de contrato			
Risco 01 Planejamento Insuficiente			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixo	() Médio	() Alto
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Definir fluxos para o processo de compra	PREFEITURA	
2	Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas fatais para a conclusão de suas fases principais, sobretudo quanto à assinatura do contrato.	PREFEITURA	
Risco 02 – Restrição ilegal à Competitividade			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Conhecer previamente o mercado fornecedor para execução dos serviços, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo	PREFEITURA	
2	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com objeto licitado	PREFEITURA	
3	Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto.	PREFEITURA	

RISCO DA GESTÃO CONTRATUAL

ID	RISCO	PROBABILIDADE	DANOS POTENCIAIS	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
1	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA	Baixa () Média (X) Alta ()	Desperdício de recurso público	Acompanhamento e verificação de qualidade dos serviços executados	Fiscal de Contrato	Aplicação de sanções previstas no contrato
2	Atrasos do início da execução contratual	Baixa () Média (x) Alta ()	Atrasos par início da execução do objeto da licitação	Acompanhar o prazo para início da execução dos serviços através do cronograma com datas previstas definidas no edital /contrato	Fiscal de Contrato	Aplicar as sanções administrativas previstas no edita/contrato
3	Solução não atende a demanda do órgão, é incompatível com a estrutura, apresentada baixa qualidade	Baixa () Média (x) Alta ()	A solução não atender as necessidades do órgão	Definir claramente os requisitos	Fiscal de Contrato	Garantir que os serviços executados seja de acordo com as especificações técnicas; Realizar diligência e inspeção técnicas

TUCURUÍ/PA, 06 de fevereiro de 2024

VICENTE
MIRANDA DOS
SANTOS:1885140
1853

Assinado de forma digital por
VICENTE MIRANDA DOS
SANTOS:18851401853
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=10534987000188, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=VICENTE MIRANDA DOS
SANTOS:18851401853

VICENTE MIRANDA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41